

Processo: TC-004418.989.16-6. Acompanha: TC-013430.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Clayton Roberto Machado - (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Clayton Roberto Machado, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-3 – Unidade Regional de Campinas, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-3 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004420.989.16-2. Interessada: Prefeitura Municipal de Araras. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Nelson Brambilla - (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Nelson Brambilla, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-3 – Unidade Regional de Campinas, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-3 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004429.989.16-3. Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Antonio Jorge Pereira Lapas - (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela 2ª Diretoria de Fiscalização, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à 2ª DF para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004430.989.16-0. Acompanham: TC-011973.989.16-3, TC-011974.989.16-2, TC-012000.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Paulínia. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: José Pavan Junior (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, José Pavan Junior, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-3 – Unidade Regional de Campinas, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-3 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004763.989.15-9. Órgão: Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP. Assunto: Balanço Geral - Exercício de 2015. Responsáveis: Carlos Alberto Vogt, e Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla. Advogados: Andre Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Em atenção ao requerimento formulado no evento 28, in fine, informo que os autos eletrônicos encontram-se disponíveis para consulta, no endereço eletrônico deste Tribunal, aos advogados e interessados previamente cadastrados, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 01/11[1].

Defiro, contudo, se assim preferir, vista em meu Cartório, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se

Processo: TC-004151.989.16-7. Interessada: Prefeitura Municipal de Bocaina. Matéria: Contas anuais. Em exame: IV Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos. Exercício: 2016. Responsável: José Carlos Soave - (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, José Carlos Soave, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos, elaborado pela UR-13 – Unidade Regional de Araraquara, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-13 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-9453.989.16. Concessor: Prefeitura Municipal de Bananal. Responsável: Miriam Ferreira de Oliveira Bruno. Beneficiária: Instituto Vale Saúde - IVS. Responsável: Simone Regina Correa Vasconcelos - Diretora. Em exame: Repasses ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 1.179.443,18. Exercício: 2014. Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Considerando o relatório da fiscalização (evento: 8), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se.
Processo: TC-004002.989.16-8. Interessada: Prefeitura Municipal de Panorama. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Luis Carlos Henrique da Cunha (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Luis Carlos Henrique da Cunha, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-15 – Unidade Regional de Andradina, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-15 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004005.989.16-5. Acompanham: TC-007224.989.16-0, TC-010331.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Paranapanema. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Antonio Hiromiti Nakagawa, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-16 – Unidade Regional de Itapeva, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-16 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004124.989.16-1. Interessada: Prefeitura Municipal de Urânia. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Francisco Airon Saracuca - (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Francisco Airon Saracuca, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-11 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-004179.989.16-5. Acompanham: TC-009579.989.16-1, TC-010208.989.16-0, TC-010612.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Hortolândia. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Antonio Meira (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Antonio Meira, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-3 – Unidade Regional de Campinas, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-3 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-6432.989.15-0. Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. Autoridade Responsável: Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos). Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos - Eireli. Signatário: Otávio Gottardi Filho (Sócio) e André Luiz de Paula (Representante). Termos de Ciência e Notificação: Evento 1.9. Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência, com inclusão de valor e de reajuste contratual. Em exame: 3º Termo de Aditamento, de 11-03-15, ao contrato nº 99/14 (Examinado no eTC-2907.989.14-9). Advogadas: Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de justificativas. Publique-se.

Processo: TC-003861.989.16-8. Interessada: Prefeitura Municipal de Corumbataí. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016.

Responsável: Vicente Rigitano - (Prefeito). Advogado: Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836).

Notifico o Responsável, Vicente Rigitano, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-10 – Unidade Regional de Araras, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-10 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-003893.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Glória. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Itamar Chiderolli - (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Itamar Chiderolli, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-1 – Unidade Regional de Araçatuba, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-1 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-003907.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Iaras. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Francisco Pinto de Souza (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-2 – Unidade Regional de Bauru, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-2 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-003917.989.16-2. Interessada: Prefeitura Municipal de Indiana. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico a Responsável, Celeide Aparecida Floriano, Prefeita Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-5 – Unidade Regional de Marília, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-5 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-003943.989.16-0. Interessada: Prefeitura Municipal de José Bonifácio. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016.

Responsável: Edmilson Pereira Alves (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Edmilson Pereira Alves, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-8 – Unidade Regional de São José do Rio Preto a, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-8 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

Processo: TC-003860.989.16-9. Interessada: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo. Em exame: Acompanhamento das Contas Anuais – 1º quadrimestre do exercício de 2016. Período: 01-01 a 30-04-2016. Responsável: Edivaldo Neres de Meira (Prefeito). Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Notifico o Responsável, Edivaldo Neres de Meira, Prefeito Municipal, para que tome ciência do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre de 2016, elaborado pela UR-16 – Unidade Regional de Itapeva, alertando-o de que os aspectos abordados e a eventual regularização de falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas.

Ressalto quer o conteúdo deste despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas.

Alerto que, nos termos da Resolução n. 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se, ainda, não efetivado.

A seguir retorne à UR-16 para prosseguimento da instrução. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expedientes: TC-014995.989.16-7 - TC-015237.989.16-5.

Representantes: Ucen Engenharia e Construção Ltda. - Thiago Araújo Chaves de Abreu. Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da concorrência pública internacional nº 14/16, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a "concessão da construção, exploração e manutenção do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá, delegado pela União Federal ao Município de Guarujá". Responsável: Maria Antonieta de Brito (Prefeita). Subscritor do edital: Claudio Fernando de Aguiar (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário). Sessão de abertura: 23-09-16, às 09h30min. Advogados: Katia Borges Varjao (OAB/SP nº 307.722), Pamela Gabrielle Romeu Gomes Roque (OAB/SP nº 287.644), Esther Amanda Quaranta (OAB/SP nº 248.110), Marco Antonio Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 149.216).

1. UCEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e THIAGO ARAUJO CHAVES DE ABREU formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital da concorrência pública internacional nº 14/16, do tipo técnica e preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, que tem por objeto a "concessão

da construção, exploração e manutenção do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá, delegado pela União Federal ao Município de Guarujá, conforme as especificações constantes do Anexo I, da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo XXI), e dos demais termos e condições do Edital e seus Anexos".

2. Insurge-se UCEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. contra as seguintes disposições do ato convocatório:

a) a ausência de data definida para a remuneração do contrato1, na medida em que "vincula o pagamento da contraprestação dos serviços prestados à aprovação de licenças prévias2 para a liberação das atividades de implantação e operação do aeroporto";

b) a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de comprovação de patrimônio líquido mínimo3 cumulada com garantia de proposta4;

c) a imposição de "pagamento da garantia de proposta no dia 19 de julho de 2016, ou seja, antes de se ter acesso ao edital e, portanto, conhecimento do seu teor".

3. Por sua vez, THIAGO ARAUJO CHAVES DE ABREU apresenta as seguintes queixas:

d) a ausência de Plano de Mobilidade Urbana, que "irá impactar nos trajetos para acesso ao aeroporto, uma vez que o local a ser instalado o aeroporto – Vicente de Carvalho – é local que sofre constantemente com trânsito de caminhões de carga, o que frequentemente causa filas intermináveis na estrada";

e) a falta de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), na medida em que levou em "consideração apenas estudos ambientais contidos no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA";

f) a insuficiência do projeto básico, em razão da "ausência do EIA/RIMA, bem como do atendimento aos princípios do Plano de Mobilidade Urbana";

g) a carência de "publicação do aviso contendo o resumo do edital n. 14/2016, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 21 da Lei 8.666", porquanto o "referido edital foi suspenso e republicado no diário oficial do município com alterações em 04-08-2016".

4. Requerem, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

5. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização a posteriori do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

6. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, afasto a questão relacionada à cumulação de exigências de garantia de proposta e de comprovação de patrimônio líquido mínimo, porquanto em conformidade com os preceitos da Súmula nº 276 desta Corte.

7. Outrossim, não desto do razoável que o pagamento da segunda parcela do valor de outorga ocorra depois da obtenção da licença prévia, visto que somente após este momento é que a concessionária poderá realizar as atividades pertinentes à implantação e operação do aeroporto.

Aliás, o fato de o edital não impor data pré-determinada para a realização deste recolhimento se mostra mais benéfico à concessionária que disporá, a seu favor, do prazo necessário para a realização da diligência e só então desembolsará o restante do montante ofertado para a exploração da concessão.

8. Conforme pesquisa efetuada por meu Gabinete na internet7, constatou-se que a Prefeitura emitiu nota8 esclarecendo que há erro formal na data estabelecida no item 16.3, sendo correto o dia 22 de setembro de 2016.

No caso, embora o prazo final para a realização do recolhimento da garantia de proposta prestada em moeda corrente seja o dia antecedente à realização da sessão de abertura do certame, considero que a exigência não se mostra impertinente e tampouco afronta a norma de regência, na medida em que não há imposição de pagamento na tesouraria da Prefeitura, mas sim de que seja realizado em instituição bancária mediante a Guia de Recolhimento Municipal – GREM.

Deste modo, por óbvio, inviável a pretensão de que o pagamento da garantia em dinheiro possa ser efetuado no dia da sessão pública, visto que esta ocorrerá antes do horário de funcionamento dos bancos (das 10h00min às 16h00min), únicos estabelecimentos financeiros autorizados a realizar o recolhimento.

Pondero, ainda, que a disponibilização da Guia de Recolhimento Municipal – GREM na Diretoria de Arrecadação da Secretaria de Finanças da Prefeitura, por si só, não tem o condão de permitir o conhecimento prévio dos licitantes, visto se tratar de documento genérico que os interessados utilizam para a realização de qualquer tipo de pagamento ao Município, a exemplo de taxas, tributos, multas, emolumentos e outros, segundo o respectivo código de destinação que geralmente se encontra no verso deste tipo de documento de arrecadação.

Destarte, a simples obtenção da guia de recolhimento no setor indicado pela Prefeitura não evidencia o escopo do pagamento a ser efetuado, cuja finalidade somente será conhecida após a compensação bancária, de acordo com o código de operação e identificação inseridas pelo depositante, de modo que a previsão não afetará o necessário sigilo para o regular prosseguimento da disputa.

Ademais, o edital não solicita qualquer demonstração prévia do recolhimento, ao contrário, estabelece que o componente9 integre o 1º envelope dos proponentes, cuja abertura se dará na sessão pública10, em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

9. No que tange à ausência do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Guarujá, destaco que o E. Plenário, em sessão de 14-09-16, Corte, acol